GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N° 204, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Decreto 1.800, de 30 de Janeiro de 1996, e considerando o Art. 151 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de Dezembro de 2011, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para concessão, do abono de ponto anual, de que trata a Lei Complementar n.º 840, de 23 de Dezembro de 2011, no âmbito da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

Art. 2° Fará jus ao abono de cinco dias, a ser gozado no exercício subsequente, servidor que não tiver falta injustificada no ano anterior.

§ 1º Considerando-se o disposto no § 1°, do art. 151 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de Dezembro, a contagem do primeiro período aquisitivo inicia-se a partir de 1° de janeiro do exercício subsequente.

§ 2º Para aquisição do direito ao abono de ponto, é necessário que o servidor tenha estado em efetivo exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano aquisitivo.

§ 3º O direito ao gozo do abono de ponto extingue-se em 31 de dezembro do ano seguinte ao do ano aquisitivo.

§ 4º Ocorrendo a investidura após 1º de janeiro do período aquisitivo, o servidor faz jus a um dia de abono de ponto por bimestre de efetivo exercício, até o limite de cinco dias.

Art. 3º Para o gozo do abono anual, os dias poderão ser consecutivos, a requerimento do servidor, excetuados os casos de imperiosa necessidade do serviço.

Art. 4º O abono de ponto anual de que trata esta Portaria poderá ser gozado consecutivamente com o período de férias, feriados e outros afastamentos legais.

Art. 5° Os abonos deverão ser registrados no relatório semanal de teletrabalho do servidor, pela chefia imediata, encaminhando-se o formulário devidamente preenchido e assinado, pelo servidor e chefia imediata, à Gerência de Gestão de Pessoas para registro e controle.

§ 1° A chefia imediata deverá controlar e manter em arquivo cópia do requerimento de solicitação do abono de ponto anual.

§ 2° A concessão do abono anual em número de dias superior ao previsto em Lei, será considerado como falta injustificada, importando em desconto na sua remuneração e demais implicações administrativas previstas em lei.

Art. 6º O número de servidores em gozo simultâneo do abono de ponto, não deverá ser superior a 1/5 (um quinto) da lotação da unidade administrativa.

Parágrafo único - A proporcionalidade estabelecida no artigo anterior deverá ser considerada observando-se os servidores de Férias e Licenças e o seu controle é de responsabilidade da chefia imediata.

Art. 7° Os abonos consecutivos ou parcelados deverão ser solicitados com antecedência de 10 (dez) dias e 05 (cinco) dias, respectivamente.

Art. 8° O servidor exonerado de outro órgão do Governo do Distrito Federal e, posteriormente, nomeado para ocupar cargo na JUCIS-DF, poderá usufruir do abono de ponto anual adquirido no órgão anterior, mediante as seguintes condições:

I - o interstício deverá ser de no máximo 30 dias;

II - o requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tendo em vista que o processo será tramitado para o órgão ao qual está vinculado o período de aquisição do direito de abono de ponto.

Art. 9° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

Presidente da JUCIS-DF

Documento assinado eletronicamente por **WALID SARIEDINE - Matr.0279851-4**, **Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 22/11/2021, às 22:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **74540383** código CRC= **42F48F88**.